

Table with columns: NOME, CPF/CNPJ, PROTOCOLO. Lists names like Luis Souza Meneses, Alex Siroere Silva, Miguel Reghin, and Claudia Aparecida R.A. Badi.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Posto Fiscal 10 - Osasco
Comunicado
Servimo nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) de restituição de IPVA tendo em vista não atender ao(s) disposto(s) na legislação vigente.

Table with columns: CÓDIGO, INTERESSADO, CPF, PLACA. Includes entry 100085-2003572017.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Posto Fiscal 10 - Pirassununga
Comunicado
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) ficam(notificad)o(s) do lançamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Noto prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deve(m) restituir o débito fiscal integralmente ou apresentar contradição, por escrito, ao Chefe do PE-10 - Pirassununga, sito à Rua Duque de Caxias, 1511, Pirassununga, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.71.4/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquotas nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1ª das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DO, conforme:

- a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.793/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Josimare Delfino 31080164820 00353970697 EKG-7917 30.094.179-1 2013 106,90 21,38 68,22

Josimare Delfino 31080164820 00353970697 EKG-7917 30.094.179-1 2014 99,00 19,48 82,92

Josimare Delfino 31080164820 00353970697 EKG-7917 30.094.179-1 2015 85,94 17,19 30,09

Josimare Delfino 31080164820 00353970697 EKG-7917 30.094.179-1 2016 83,86 16,77 16,38

Posto Fiscal 10 - São Carlos
Comunicado
O Delegado Regional Tributário de Araraquara, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT n. 95, de 24-11-2006, emitiu, nos autos do Processo SF 97902-264828/2017, Ordem de Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATACÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO (PCN DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, n. 637.200.462.113, atribuída ao estabelecimento de CONSTRUTORA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SIREL EPP - CNPJ/MEF 17.555.856/0001-26, de SÃO CARLOS/SP, visando o apuramento dentro da Fiscalização Direta de Tributos, relativa a prática de atos ilícitos que têm repercussão no âmbito tributário, tipificados no artigo 30, incisos I a III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 45-490, de 30-11-2000, quais sejam: simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, simulação do quadro societário da empresa, existência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição.

Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte interessado.

Notifica-se, ainda, que vista dos autos e cópia de seu inteiro teor estão disponibilizados ao contribuinte no Posto Fiscal 10 de São Carlos, no horário de atendimento ao público, que em dias úteis é das 09h às 16h30.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E GESTÃO ESTRATÉGICA

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

Extrato do Aditivo
Número do Processo: 94113-330467/2014
Número do Contrato: 94113-SAAC-00006-2015
Parecer Jurídico: 155/2017
Modalidade da licitação: Convite
Contratante(s): 200176 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP

Contratada: CPM BRASIL S.A.
Objeto: Resumão do Contrato: SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE ARQUITETURA CORPORATIVA, LOCALIZADA NO DTI, DA SEFAZ/SP.

Objeto do Aditivo: Segundo Termo Aditivo que promove as seguintes modificações no contrato: 1) prorrogação do prazo de execução e conclusão do objeto contratual de 17 para 24 meses; 2) exclusão dos Produtos C, D, E, 3) prorrogação do prazo de execução e conclusão do Produto B; 4) alteração do valor do contrato

Vigência: 27-04-2015 a 27-04-2017
Valor Total do Aditivo: R\$ 747.031,32
Valor Total do Contrato: R\$ 747.031,32
Valor do exercício (2015): R\$ 0,00 - Exercício: (2016): R\$ 373.515,66 - Demais exercícios: R\$ 373.515,66

Classificação dos recursos: 047502057 E 007502057 - Operações de Crédito
Data Assinatura: 12-04-2017
Nº SP: 007/2014

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente em Exercício, de 11-04-2017

Fica mantida a cobrança dos valores. (Processo SPPREV - SPDoc 247787/2017 - Valeria de Souza - Pensão militar - Matrícula 24.412)

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

Trata o processo 10.200/2015 - de Serviço de Reparo e Adequação de Alojamento na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, do Polo Regional do Vale do Paraíba, em Pinhalmonhargaba/SP, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Consultado o Cadastro de Fornecedor do Estado de São Paulo (CAUFESP) da Contratada - L&A Construir Comércio e Serviço Ltda - EPP - CNPJ: 08.214.036/0001-80, foi verificado que a situação do fornecedor consta como - Declaração de Inidoneidade, não constando o prazo de término da sanção recebida. A declaração de idoneidade não tem o efeito de rescindir automaticamente todos os contratos firmados com o Poder Público, para o pressuposto de que a declaração de idoneidade impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública" (Lei 8.666/93, art. 87). De acordo com o Parecer PA n. 34/2016 a Declaração de Inidoneidade prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 possui abrangência nacional. A sanção de declaração de idoneidade valoriza a aplicação do princípio da moralidade pela Administração Pública. O art. 55 da Lei 8.666/93 relaciona 13 cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, dentre as quais a estabelecida no inciso XII, in verbis: "XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." em razão desta obrigatoriedade, as exigências para efeito de habilitação dos participantes em licitações públicas, seja qual for sua modalidade, devem permanecer durante toda a execução do contrato celebrado com o órgão licitante. Outrossim, em vista do princípio do interesse público, cabe ao agente sopesar os fatos, a rescisão do contrato pode se revelar mais benéfica para o interesse da coletividade do que prejudicial. Não será vantajoso para a Administração a continuidade contratual dos serviços ainda não iniciados, pois, será necessário ajuste de período da contratação junto a Contratada, ora sancionada, e os preços de produtos/serviços já não são mais os mesmos após 10 Meses da assinatura contratual; a Administração não terá como arcar com uma revisão de valores. A licitação valeu-se de recursos do Fundo Especial de Despesas da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão. Vejamos também o Decreto 62.409, de 02-01-2017, que estabeleceu diretrizes e restrições aplicáveis no exercício de 2017 para as despesas no âmbito do Poder Executivo: "Artigo 2º - Ficam suspensas, no exercício de 2017, as despesas relativas: II - à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e de prestação de serviços (...)" o princípio da moralidade impõe para a Administração Pública o dever de agir com lealdade, probidade e boa-fé para com o licitante. Assim, é plenamente possível a Rescisão Contratual quando se verifica a evidência de prejuízos para a Administração em manter vigente um Contrato entre as partes, estando a Contratada não compatível com as obrigações assumidas, e por colocar em risco real a Administração, a segurança de seu patrimônio e de seus servidores. Decido: Rescindir Unilateralmente, o contrato FED 02/2016, firmado entre Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com a empresa: L&A Construir Comércio e Serviço Ltda - EPP - CNPJ: 08.214.036/0001-80, com fundamento no artigo 77, 78 e inciso XII, e inciso I do artigo 79, da Lei Estadual 6.544/89. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para recurso, caso queira, conforme previsão da alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, c.c. a alínea "e", do inciso I, do artigo 83, da Lei Estadual 6.544/89. Retorne ao Núcleo de Suprimentos do DOD/APTA, para publicação e demais providências.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LIMEIRA

Comunicado
Processo SAA 4.764/2017
Dispensa de Licitação: 009/2017
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira Assunção: Contratação de serviço de guincho para transporte de veículos arrolados para o Pólo Valinhos

Destino: EDR e CAS de Corumbataí, Itarémópolis e Pirassununga
Empresa: Mecânica Sciamart Ltda - ME
Valor: R\$ 1.950,00
Item: ND: 330939-99
PE: 20.606.1307.4437.0000
UGE: 13.01.56

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETARIA

Termo de Aditamento de Contrato
Processo SEDPD 138803/2013.
Contrato de Gestão 35/2013 - 3º Termo Aditivo.
Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEDPD.

Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Vigência: 10-12-2018.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, dos serviços para desenvolvimento de atividades de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Centro de Tecnologia e Inclusão (CTI), localizado

no Parque Fontes do Ipiranga - Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 - São Paulo/SP.

Do Aditivo:
Cláusula Primeira

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a readequação do plano de trabalho, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

Parágrafo Único
O Plano de Trabalho - Anexo I devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.

Cláusula Segunda
A Cláusula Segunda, "Obrigações e Responsabilidades da Contratada" ora consolidada passa a ter a seguinte redação:

Cabe à Contratada, além do constante nas especificações técnicas nos Anexos, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

i) Prestar os serviços especificados, de acordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos;
ii) Apresentar mensalmente à Contratante, até o 10º dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa;

iii) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa (inteligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causados a terceiros, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

iv) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

v) Restituir, em caso de disqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

vi) Obedecer aos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:

a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e do recrutamento e bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação aberto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

c) Vedação a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;

d) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

vi) Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

vii) Obedecer ao limite máximo de 80% das despesas de custeio em remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

ix) Publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e de suas demonstrações financeiras;

x) Realizar, por meio de auditores, externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

xi) Aplicar integralmente ao desenvolvimento dos metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

xii) Prestar contas de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Tribunal de Contas do Estado, até 30 dias do mês subsequente ao repasse dos recursos financeiros;

xiii) Enviar à Contratante informação trimestral referente à variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela Contratante;

xiv) Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

xv) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

xvi) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar 846/98;

xvii) Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência;

xviii) Transferir integralmente à Contratante em caso de desistência ou consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços no Centro de Tecnologia e Inclusão Social, cujo uso lhe fora permitido;

xix) Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

xx) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelo encargo trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do objeto desta avença;

xxi) Instalar no Centro de Tecnologia e Inclusão Social - Parque Fontes do Ipiranga - PEFI, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

xxii) Manter, em perenes condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

xxiii) Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

xxiv) Afiançar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

xxv) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

xxvi) Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas ao usuário;

xxvii) Atribuir a responsabilidade de contratar cursos de capacitação, conforme consta do Plano de Trabalho;

xxviii) Estuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades desenvolvidas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e o uso;

xxix) Submeter à aprovação prévia da Contratante os planos de execução de projetos ou atividades que impliquem:
a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, relacionados ao objeto do Contrato de Gestão e

permitted à contratada pelo Decreto 62.050, de 24-06-2016, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

xxx) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sites eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizado, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);

b) Programação atualizada das atividades do CTI, de acordo com as características do objeto do Contrato de Gestão;

c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CTI ou relacionadas ao objeto contratual;

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do Contrato de Gestão;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da Contratante;

j) Link para o Contrato de Gestão e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;

k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do Contrato de Gestão em vigor;

l) Estatuto Social da Contratada;

m) Relatório atualizada de Conselheiros e dirigentes da Contratada;

n) Cláusula Terceira - "Das Obrigações da Contratante" passa a ter a seguinte redação:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

i) Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

ii) Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;

iii) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

iv) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

v) Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

vi) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para execução do objeto contratual;

vii) Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

Cláusula Quarta
O parágrafo quinto da Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros - passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quinto
A Contratada deverá manter ao menos quatro (4) contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este Contrato de Gestão, conforme segue:

a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Contratada, com a finalidade de viabilizar a execução do Contrato de Gestão;

b) Conta de recursos de reserva: para aplicação de 6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do ajuste, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos, que poderá ser utilizada no hipótese de atraso superior a 5 dias no repasse de recursos por parte da Contratante, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela Contratante;

c) Conta de recursos de contingência: para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, destinado ao custeio de despesas não previstas, porém decorrentes do contrato de gestão, inclusive as verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias exigidas em caso de conclusão do contrato de gestão e necessidade de rescisão dos contratos de trabalho vinculados a sua execução, bem como dos demais contratos, sendo composta de 1% do valor global do contrato de gestão, ou seja, R\$306.332,89, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta. Na consideração e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

e1) A utilização dos recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Contratada e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

e2) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refilham-se a ordens ou condenações judiciais em processos civis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de ações judiciais em ações promovidas em face da Contratada, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da Justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridas em prazo inferior a 15 dias, fica desde já autorizada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da Contratada, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior;

e3) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a Contratada obrigada a encaminhar à Contratante a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte;

e4) Ao final do Contrato de Gestão, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída;

d) as reservas previstas nas alíneas "b" e "c" serão constituídas mediante a utilização dos recursos financeiros economizados pela Contratada no decorrer da execução do contrato de gestão e já devidamente aplicados;

e) Conta de recursos operacionais próprios e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas, com a cessão remunerada de espaços físicos,

previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da Contratada.

Cláusula Quinta
Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subsequente: "Cláusula Décima Terceira - As Práticas Anticorrupção"

"As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 842/91/92) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, em conjunto, "Lei Anticorrupção" e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprios, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- i) não se utilizar, ou promover qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda qualquer outros pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 10.124/2014, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Lei Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e
- ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro - A fundação suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das sanções e danos causados a parte inocente."

Cláusula Sexta - Do Ratificação
Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subscritos em este contrato celebrado em 10-12-2013, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.
Data de assinatura: 12-04-2017
Parecer CJ/SJPRD 090/2016

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 21, de 13-4-2017

Dispõe sobre normas e critérios referentes ao levantamento de vagas para aulas públicas ou de renovação nas classes docentes do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, à vista da necessidade de rever e atualizar normas e critérios referentes ao levantamento de vagas, para realização de concursos de ingresso e de renovação nas classes docentes do Quadro do Magistério, resolve:

Artigo 1º - O levantamento de vagas, destinado à realização de concursos de ingresso e de renovação nas classes docentes do Quadro do Magistério, enseja-se com fundamento na legislação específica, observada o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - As classes e aulas livres que estiverem disponíveis para o concurso de ingresso ou de renovação serão identificadas e relacionadas como vagas pelo Diretor de Escola, na conformidade de orientações emanadas da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH/SE, devendo retratar a fiel realidade da unidade escolar, sendo vedadas quaisquer classes e aulas em projeção para o ano/semestre letivo subsequente.

Artigo 3º - As vagas relacionadas serão consideradas para o concurso de ingresso ou de renovação, com observância à data-base para o levantamento correspondente, a ser fixada em comunicado, e consistirão de:

- I - classes livres dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II - aulas regulares livres dos Anos Finais do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio;
- III - classes livres da Educação Especial - D e TEA;
- IV - aulas livres referentes às Salas de Recursos da Educação Especial, sendo que, em todas as áreas de necessidade especial, para cada grupo de 10 (dez) alunos consideram-se 1 (uma) vaga;
- V - na disciplina Educação Física, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - na disciplina Arte, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII - na disciplina Inglês, aulas livres, inclusive as de classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - aulas livres de disciplina Língua Espanhola, nas unidades escolares de ensino regular;
- IX - aulas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, consideradas apenas as existentes no primeiro semestre do ano em curso.

Parágrafo único - Na identificação de vagas relativas ao cargo de Professor Educação Básica II, deverão ser observados os componentes curriculares e suas respectivas quantidades de aulas semanais, conforme dispuser a legislação específica que definir a Matriz Curricular, por segmento de ensino, vigente no ano em curso.

Artigo 4º - No levantamento de vagas, não poderão ser consideradas:

- I - classes/turmas/aulas de Projetos e Programas da Pastas;
- II - aulas de Ensino Religioso;
- III - classes/aulas de escolas vinculadas;
- IV - aulas de Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral - ETI;
- V - aulas referentes a Atividades Curriculares Desportivas - ACDs;

VI - aulas de literância e aulas de Interlocutor de Línguas, na Educação Especial e;

VII - classes/aulas de docentes ocupantes de função-atividade.

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Diretoria de Ensino a relação das vagas identificadas em sua unidade escolar, devendo o Dirigente Regional de Ensino determinar a confirmação, em sua circunscrição, das vagas nas classes de docentes, observados os prazos de execução, a serem fixados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das vagas confirmadas pelas Diretorias de Ensino, nas classes de docentes, de acordo com o cronograma a ser fixado para o concurso de ingresso ou de renovação.

Artigo 6º - O levantamento de vagas será processado no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação, sob a responsabilidade do Centro de Ingresso e Movimentação - CEMOV/DEAP/CGRH.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos poderá baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos da Chefia de Gabinete, de 13-4-2017

Processo: 00021/00312/2017 (4 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Americana
Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inserido às fls. 764/766, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 775/783, indefiro o recurso interposto pela empresa MM Ambiental, Limpeza e Conservação Ltda., na sequência Adjudicado a favor da empresa Fusion Serviços Especiais Ltda. EPP, CNPJ 13.661.825/0001-07, o objeto descrito no Edital relativo ao item 1 no valor mensal de R\$178.395,56, e Homologação o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2017, OC 08029000120170C00020.

Processo: 458/0042/2017 (Vols. I e II)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar - Emergencial

À vista dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino da Região de Campinas Leste, às fls. 305, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro no inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, visando à contratação emergencial da empresa Conservais Serviços Ltda., CNPJ 18.656.582/0001-24, no valor de R\$ 316.883,84, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, em escolas jurisdicionadas à DE Região de Campinas Leste, em caráter emergencial, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 17-04-2017 e término em 14-08-2017.

Processo: 970/0084/2016 (Volumes I a XV)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba

Assunto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeição

À vista da instrução processual, em especial o Parecer CJ/SE 340/2017, encartado às fls. 2872/2885, que acilhou como razão de decidir, com fundamento no disposto no artigo 41, parágrafo 4º, da Lei Federal 8666/93, Declaro Parcialmente Nula a presente licitação, sob modalidade Pregão Eletrônico 06/2016, relativo à OC 08034300012016C00064, em razão da constatação de ilegalidade no certame, a partir da sessão pública realizada no dia 16-11-2016 (fls. 2179/2192). Ressalte-se que, a defesa ofertada pela empresa Confeitaria Condiatista Ltda., a mesma não apresentou elementos capazes de reverter a decisão de inabilitação da licitante e a possibilidade de sua participação nas demais etapas do pregão. Na sequência, determino a continuidade da sessão pública, com a retomada da etapa anterior, havendo a necessidade do fiel cumprimento do parecer jurídico supra-citado.

Processo 10190054/2016

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Juá

Assunto: Aquisição de passagens terrestres para o exercício de 2017

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 193/194, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26, caput, da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Diretoria de Ensino - Região de Juá, consoante documento encartado à fl. 198, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa Viação Santa Cruz Ltda., devidamente inscrita no CNPJ: 52.771.516/0001-33, objetivando o deslocamento dos servidores públicos para o cumprimento de suas atividades profissionais, para o exercício de 2017.

Processo: 1418/0042/2016 (4 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

À vista da instrução processual, em especial o Relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inserido às fls. 679/683, e a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (Desup), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, encartada às fls. 687/700, indefiro os recursos interpostos pelas empresas Balmax Gestão em Recursos Terceirizados Ltda. - ME e MM Ambiental, Limpeza e Conservação Ltda., na sequência Adjudicado a favor da empresa Fusion Serviços Especiais Ltda. EPP, CNPJ 13.661.825/0001-07, o objeto descrito no Edital relativo ao item 1 no valor mensal de R\$106.338,00, e Homologação o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 02/2017, OC 080301000120170C00020.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo 2658/0000/2017

Pregão Eletrônico DA 02/2017

Contrata DA 001/2017

Contratante: Secretaria da Educação - Departamento de Administração, CNPJ 46.384.111/0178-91.

Contratada: KW Lima Comércio de Materiais de Segurança, Serviços de Portaria e Limpeza Ltda. - EPP, CNPJ 20.105.291/0001-90.

Objeto: Operação e Fiscalização de Portaria nos Edifícios dos Órgãos Centrais da Secretaria Estadual da Educação.

Valor Total do Contrato: R\$ 491.905,00.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho 12122081661780000, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recursos 03.001.051.

Prazo de vigência: de 03-04-2017 a 02-07-2018

Data de Assinatura: 30-03-2017

Nº e Data do Parecer Jurídico: CJ/SE 145/2017

Nº e Data do Parecer Jurídico: CJ/SE 145/2017

DIRETORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

Declarando Regularizada, na E.E. Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque e Mello, jurisdicionado à Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, com fundamento nos itens 3.1.2 e 4.1 e 6.1.2 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Kleber Leal dos Santos, RG 14.142.137-19/BA, referente à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2012 (Processo 753/0003/2017).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c e do inciso II, do artigo 24, nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Pedro Machado Duarte Marcello, RG 54.003.800-3/SSP-SP, nascido em 23-08-1995, na cidade de São Paulo - SP, mediante estudos realizados em South Hampton, EUA, no período de 2013 a 2015, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ESCOLAR

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos do Colégio Meritum, de 13-4-2017

Declarando Regularizada, de acordo com a Resolução SE 24/2015, a Vida Escolar da ex-aluna Magnólia Mates Diniz Coelho, RG 26.248.974-5/SP-SP, relativa à conclusão do Técnico em Transações Imobiliárias - Curso de Educação a Distância, na referida Instituição em 2005, Escola cassada, conforme Portaria da COGESP, publicada no D.O. de 16-02-2006.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Youssef Bouterac, RNE G321989-E, nascido em 10-10-1995, em Casablanca/Marrocos, mediante estudos realizados em Casablanca/Marrocos, no ano de 2012, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 demais normas vigentes, à vista do Processo 30/0004/2016, de 06-01-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Colégio Alumie, situado na Rua Conde Prates, 78 - Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade I), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. - ME, CNPJ 12.951.429/0001-43, com o curso de Educação Infantil (de 0 a 03 anos) e na Rua Conde Prates, 46/52 Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade II), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. - ME, CNPJ 12.951.429/0002-24, com os cursos de Educação Infantil (de 04 a 5 anos) e Ensino fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, em especial os documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 1.097, Indicação CEE 9/97 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 30/0004/2017, de 06-01-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Alumie, situado na Rua Conde Prates, 78 - Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade I), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. - ME, CNPJ 12.951.429/0001-43, e na Rua Conde Prates, 46/52, Mooca, CEP 03122-000, São Paulo, SP (Unidade II), mantida pela Escola de Educação Infantil Alumie Ltda. - ME, CNPJ 12.951.429/0002-24.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

Homologando, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2017 da seguinte escola particular: Colégio Fórmula Júnior.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

E.E. PROF. ASTROGILDO SILVA

Portaria do Diretor, de 13-4-2017

Declarando Regularizada, na E.E. Prof. Astrogildo Silva, circunscrita à Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, com fundamento nos itens 6.1.1, 4.1 e 4.3, da Indicação CEE 87/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do aluno Guilherme Carlos Ferrari de Oliveira, CN 582753; Fls 120 v; Lv A-879; São Paulo - SP, referente aos estudos realizados no 6º ano do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-4-2017

Convocando, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Resolução SE 61/12, alterada pela Resolução SE 104/2012, os Professores de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais - 6º ano, para participarem da Orientação Técnica "Currículo e Prática 1".

Data: 19-04-2017 (quarta-feira). **Horário:** 09 às 18 horas.

Público Alvo: 1 Professor de Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais - 6º ano.

Local: Diretoria de Ensino Leste 2 - Rua Mohamad Ibrahim Saleh, 979 - São Miguel Paulista.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 7-3-2016

Convocando, nos termos da Resolução SE-61, de 6-6-2012, alterada pela Resolução SE-104, de 28-12-2012, um professor do 6º ano de língua portuguesa de cada unidade escolar para participar da Orientação Técnica: "Analisando, refletindo e traçando ações de intervenções pedagógicas".

Público Alvo: Um professor do 6º ano de língua portuguesa. **Data:** 20-04-2017

Horário: 09 às 18 horas.

Local: Sala de Reuniões, na Diretoria de ensino Leste 2, localizada na Rua Mohamad Ibrahim Saleh, 979 - Jardim São Vicente - CEP 08042-255 - São Miguel Paulista.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 12-4-2017

Homologando, conforme o Decreto 57.141/2011, Indicação CEE 13/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2017, da seguinte escola: Colégio Batalha.

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

Elizabeth Sandra Belchior Ferreira, RNE G169526-5, nascida em 25-10-1979 na cidade de Ingombotas, Província de Luanda/ Angola no período de 1998 a 2001, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;

Loída Quispe Choque, RNE V616848-L, nascido em 13-01-1989 na cidade de La Paz, Bolívia, mediante estudos realizados em La Paz, Bolívia, no período de 2004 a 2007, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

Tornando Sem Efeito a publicação no Suplemento do D.O. de 30-11-2011, página 163, volume 111, 226, referente à Lauda de Concluintes do Curso de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio - Modalidade Supletiva, no 2º semestre do ano letivo de 2000, da E.E. Dona Jenny Klabin Segall, em nome de Alexandre Brito dos Santos, RG 22.769.508-2/SP, por ter sido publicado com o nome do aluno incorreto. (DRE-89/2017).

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 13-4-2017

À vista dos elementos de instrução dos autos, no termos do artigo 98, III, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kk", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mm", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "